



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 463/2007

De, 25 de Setembro de 2007.

“Dispõe sobre a doação de imóveis e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a transferir a título de doação para o **Sr. JOAQUIM CANDIDO RIBEIRO**, portador do CPF nº 138.574.361-15, uma área de terra formada pelo lote 09 da quadra 41 do Setor João Rocha, conforme planta memorial que integra a presente lei.

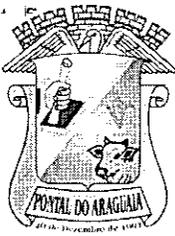
Parágrafo Único – Será proibido a transferência do imóvel ora doado para terceiros dentro dos próximos 10 (dez) anos, contados a partir da data de expedição do título do imóvel.

Art. 2º - A pessoa beneficiada, cita no Art. 1º terá um prazo de 01 (um) ano para a construção de sua residência, caso não cumpra, perderá o direito a área doada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 401/2005, de 07/07/2005.

Pontal do Araguaia -MT, 25 de Setembro de 2007.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

TERMO DE COMPROMISSO

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Gerson Rosa de Moraes, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA, com fulcro na Lei Municipal n.º 463/2007, de 25/09/2007, ao Sr. JOAQUIM CANDIDO RIBEIRO, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da RG/CI n.º 428.438 – 2ª Via, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 138.574.361-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Correa s/nº, Lote 03, Quadra 07, Bairro João Rocha - Pontal do Araguaia –MT, a dar início a construção do Prédio da Marcenaria, com paredes de alvenaria e cobertura de telhas, no **Setor João Rocha, Quadra 41, Lote 09**, com as medidas de frente: 12,00 metros, lado direito: 30,00 metros, lado esquerdo: 30,00 metros, fundo: 12,00 metros, perfazendo 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área, não podendo a construção ser inferior a 49,00 m² (quarenta e nove metros quadrados) de área construída, tendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para concluir a obra, a partir da data de entrega do terreno ou da assinatura deste termo.

Com base neste documento, fica o beneficiário proibido de transferir o direito ou domínio do imóvel, pelo prazo de 02 (dois) anos, o não cumprimento desta determinação, gerará a perda do direito de posse ou domínio sobre o mesmo. Também, não poderá cercar o imóvel, sem ter, pelo menos, o material de construção no local. Fica proibida a retirada ou mudança dos piquetes das divisas dos lotes sob qualquer pretexto, salvo para a edificação do muro definitivo.

O presente documento, não gerará direito ao beneficiário a qualquer indenização, este, ao aceitá-lo, concorrerá por sua própria conta, o risco de investimento, de modificações advindas de medidas administrativas, bem como da escrituração definitiva, quando for constatado que a finalidade deste termo foi atendida.

Pontal do Araguaia - MT, 12 de novembro de 2007.


Gerson Rosa de Moraes
Prefeito Municipal


Joaquim Candido Ribeiro
Beneficiário